DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

1. Descrição Sucinta da Demanda
A presente demanda é para apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo Digital.

Destinação:
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

Forma de Contratação sugerida:
() Modalidade da Lei Federal nº 14.133/2021
(X) Pregão (Pregão Próprio)
() Dispensa/Inexigibilidade
() Adesão à IRP de outro Órgão

2. *Justificativa/Motivação*
A Administração Municipal depende de Tecnologia da Informação para executar suas atividades e atender a população. Sistemas municipais, processo eletrônico, assinatura digital e bases de dados precisam funcionar de forma contínua, segura e integrada. A falha ou a interrupção desses recursos compromete a prestação dos serviços públicos e a tramitação dos processos administrativos.

3. *Quantidade a ser contratada*
Estima-se de no mínimo 01(um) prestador de serviços.

4. *Área Requisitante da Demanda*

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Administração
Responsável pela Demanda: Cynthia Gomes dos Santos
Matrícula/CPF Nº 1691
E-mail: pmsfadministracao@bol.com.br
Telefone: 7933671180

Cynthia Gomes dos Santos
Responsável pela Elaboração

6. *Decisão da Autoridade Competente*

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

São Francisco/SE, em 09 de outubro de 2026

SIDNEI MARTINS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo Digital (sistemas municipais, integração entre setores, segurança da informação, assinatura digital, processo eletrônico, backup e rotinas de adequação à LGPD), para atender à Prefeitura Municipal de São Francisco/SE.

Legislação: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Governo Digital); Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 (assinaturas eletrônicas); e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de São Francisco (órgão gerenciador, na hipótese de Sistema de Registro de Preços)

Órgãos participantes (SRP): Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco/SE, que se manifestarão sobre a participação posteriormente.

Setor requisitante: Secretaria de Administração

1. *DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO*

A Prefeitura Municipal de São Francisco/SE realiza suas atividades administrativas e o atendimento à população com apoio de sistemas de Tecnologia da Informação, processo eletrônico e assinatura digital, que armazenam e tratam dados pessoais e sensíveis dos cidadãos. O funcionamento desses recursos precisa ser contínuo, seguro e integrado entre os setores.

O Município não possui, em seu quadro, equipe especializada suficiente para prestar apoio técnico e orientação permanentes nessa área. Na prática, isso gera dependência de soluções pontuais, dificuldade de integração entre os setores, vulnerabilidade na segurança e na guarda das informações e risco de descumprimento das normas de Governo Digital e de proteção de dados.

Se a Administração não tiver o acesso ao serviço, ficam expostos o funcionamento regular das rotinas administrativas, a continuidade dos serviços prestados à população, a integridade dos dados municipais e a segurança jurídica dos atos praticados, com possibilidade de responsabilização do Município.

Por se tratar de necessidade permanente, a contratação tem **natureza continuada** (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021) e visa a atender aos princípios do planejamento, da eficiência e da

economicidade (art. 5º da mesma lei), conforme o detalhamento dos serviços constante do Termo de Referência.

2. *LEVANTAMENTO DE MERCADO*

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, para a execução de serviços de apoio técnico e orientação em TI e Governo Digital, costumam ser adotadas ao menos três soluções:

1 - **Contratação de empresa especializada**: serviços continuados de apoio técnico e orientação prestados por empresa com experiência e padrões de atendimento definidos.

2 - **Ampliação do quadro próprio e capacitação interna**: contratação ou capacitação de servidores de TI, o que demanda concurso ou processo seletivo, maior prazo de implementação e custo permanente de pessoal, impactando o orçamento do órgão.

3 - **Suporte dos fornecedores dos sistemas**: utilização apenas do suporte contratual dos fornecedores dos sistemas em uso, que costuma se limitar ao software de cada fornecedor, sem abranger a orientação integrada aos setores, a segurança da informação, o backup e a adequação à LGPD.

ANÁLISE DA SOLUÇÃO:

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução 1: A que se mostrou mais vantajosa para a Administração Pública, por possibilitar o início rápido da execução, não gerar custo permanente de pessoal e assegurar atendimento integrado aos setores. Trata-se, assim, da alternativa mais adequada à necessidade identificada, sem substituir as atribuições próprias dos servidores municipais, a quem continua cabendo a tomada de decisões e a condução das atividades administrativas.

3. *DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO*

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo Digital (sistemas municipais, integração entre setores, segurança da informação, assinatura digital, processo eletrônico, backup e rotinas de adequação à LGPD), para atender à Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social de São Francisco/SE. Prevê-se a prestação dos serviços de forma presencial, por profissional qualificado, sem substituição das atribuições legais dos servidores públicos, cabendo à contratada orientar, assessorar tecnicamente e apoiar a execução das rotinas.

Opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP): sugere-se a adoção do SRP, com a Prefeitura Municipal como órgão gerenciador, por se tratar de necessidade comum a mais de um órgão, o que permite licitação única, ganho de escala, padronização e economia processual. O Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social serão consultados e deverão manifestar, formalmente, a sua participação, mediante procedimento de intenção de registro de preços (art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021) ou consulta formal equivalente prevista na regulamentação municipal, antes da elaboração do edital. A participação de cada órgão será confirmada nos autos.

Após a homologação e a assinatura da ata, poderão ser celebrados contratos individuais com cada órgão participante, conforme definido no Termo de Referência.

Destarte, a contratação desses serviços especializados justifica-se pela necessidade de garantir a expertise técnica e a qualidade na execução das atividades acima mencionadas, além de proporcionar maior eficiência, segurança e conformidade legal na gestão dos recursos de Tecnologia da Informação do Município.

4. *REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO*

4.1. Para a contratação pretendida, a futura contratada deverá comprovar os seguintes requisitos mínimos:

- Conhecimento da legislação aplicável ao setor público, em especial das Leis nº 14.129/2021, nº 14.063/2020 e nº 13.709/2018.
- Capacidade de atendimento presencial às demandas dos órgãos atendidos, com disponibilização de profissional para cada unidade demandante.

4.2. A contratação deverá apresentar os seguintes padrões mínimos de qualidade:

- Acuracidade e confiabilidade das orientações e das informações prestadas.
- Cumprimento dos prazos estabelecidos.
- Atendimento às normas e procedimentos administrativos aplicáveis.
- Clareza e objetividade na comunicação.
- Disponibilidade para atendimento e proatividade na identificação de soluções.
- Sigilo e cuidado com as informações a que tiver acesso, inclusive dados pessoais.

4.3. Em face do caráter contínuo das atividades administrativas, a contratação de apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo Digital tem caráter continuado (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), pois a necessidade é permanente e a sua interrupção comprometeria a atividade administrativa.

4.4. A duração dos contratos deverá ser de 01 (um) ano [12 (doze) meses], prazo suficiente para atender às necessidades dos órgãos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal [10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte) meses], observados os limites legais para a contratação de serviços continuados (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

4.5. Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, a ata terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), e os contratos dela decorrentes observarão o prazo previsto no item anterior.

5. *ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS*

A estimativa das quantidades será definida a partir da demanda de cada órgão atendido, considerando o número de setores e unidades a serem apoiados, o volume de processos eletrônicos, sistemas e rotinas envolvidos. Para a Prefeitura Municipal, estima-se a contratação de no mínimo 01(um) prestador de serviço pelo período de 12 (doze) meses.

Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social serão consultados e deverão manifestar a sua participação, que será consolidada pela Prefeitura Municipal, na condição de órgão gerenciador, no Termo de Referência.

6. *ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*

A estimativa do valor da contratação será realizada com base na pesquisa de preços de mercado para serviços similares.

Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, o valor total da contratação será a soma dos valores estimados de cada órgão participante.

***Obs.:** *O documento referente à pesquisa, conforme as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, será anexado, posteriormente, ao processo.*

7. *PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO*

A contratação **não** será dividida.

Justificativa: Considerando a natureza dos serviços de apoio técnico e orientação em TI e Governo Digital, que são interligados e interdependentes (sistemas, integração entre setores, processo eletrônico, assinatura digital, segurança da informação, backup e LGPD), a contratação será realizada de forma global, em item único, com uma única empresa. Essa abordagem visa garantir a padronização e a unicidade dos serviços, além de facilitar a gestão e a fiscalização do contrato e

favorecer a integração das ações entre a Prefeitura e os Fundos Municipais. Na hipótese de SRP, os quantitativos serão discriminados por órgão participante, sem divisão do objeto, sendo técnica e economicamente inviável o seu parcelamento.

8. *CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES*

Não se aplica.

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta demanda. A contratação não substitui eventuais contratos de licenciamento, locação ou suporte dos sistemas municipais já em uso, que permanecem sob responsabilidade dos respectivos fornecedores.

9. *ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO*

A contratação está alinhada ao planejamento da Administração Municipal e ao princípio da continuidade do serviço público.

10. *RESULTADOS PRETENDIDOS*

A contratação dos serviços de apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo Digital visa alcançar os seguintes resultados, em termos de eficiência, eficácia e efetividade, aliados à sustentabilidade:

10.1. Eficiência:

- Orientação adequada aos setores no uso dos sistemas municipais e do processo eletrônico, com redução de tempo e de retrabalho na execução das atividades.
- Melhoria na gestão do tempo dos servidores, liberando-os de dúvidas e soluções improvisadas para que se dediquem a outras atividades estratégicas.
- Aumento da produtividade na tramitação de processos, com o uso de assinatura digital e de fluxos eletrônicos padronizados.
- Redução de erros, falhas operacionais e indisponibilidade de rotinas, minimizando retrabalhos e desperdícios.
- Melhoria na organização e no controle dos documentos e informações digitais, facilitando o acesso e a consulta.

10.2. Eficácia:

- Cumprimento das normas aplicáveis ao Governo Digital, às assinaturas eletrônicas e à proteção de dados, evitando sanções e apontamentos dos órgãos de controle.
- Rotinas de backup e de segurança da informação orientadas e acompanhadas, com redução do risco de perda de dados.
- Integração mais eficiente entre os setores da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social.
- Geração de informações confiáveis e oportunas para a tomada de decisão dos gestores.
- Fortalecimento da transparência e da prestação de contas, aumentando a confiança da sociedade na gestão dos recursos públicos.

10.3. Efetividade:

- Melhoria na qualidade da gestão e na prestação de serviços à população, em especial nas áreas de saúde e de assistência social.
- Aumento da credibilidade da gestão perante a sociedade, demonstrando o compromisso com a boa gestão dos recursos públicos.
- Redução dos riscos de incidentes de segurança da informação e de vazamento de dados pessoais.
- Otimização da gestão dos recursos públicos, promovendo a economicidade e a eficiência na aplicação do dinheiro público.
- Contribuição para a consolidação de práticas de governança e de transformação digital no Município.

10.4. Sustentabilidade:

- Redução do consumo de papel, energia e outros materiais, com a ampliação do uso de documentos e processos eletrônicos.
- Utilização, pelos profissionais da contratada, de equipamentos e práticas que minimizem o consumo de energia e o impacto ambiental.
- Descarte adequado de equipamentos e resíduos eletrônicos, quando houver.
- Promoção da responsabilidade social e ambiental junto aos servidores e à contratada.
- Contribuição para uma gestão pública mais sustentável e socialmente responsável.

11. *PROVIDÊNCIAS*

Para garantir o êxito da contratação e a execução eficiente dos serviços de apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo Digital, a Prefeitura e os órgãos participantes deverão adotar as seguintes providências:

11.1. Previamente à Celebração do Contrato:

- Analisar a experiência de contratações anteriores, quando houver, avaliando o histórico para o mesmo objeto ou similar, os pontos fortes e fracos, as dificuldades encontradas e as lições aprendidas, com o objetivo de aprimorar o processo de contratação e evitar falhas.
- Formalizar a manifestação de participação do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social no registro de preços, com a indicação dos respectivos quantitativos, e consolidar a demanda no Termo de Referência.
- Adequar o ambiente de cada órgão, providenciando espaço físico, mobiliário e condições adequadas para os profissionais da contratada, que atuarão de forma presencial.
- Capacitar servidores para fiscalização e gestão do contrato em cada órgão, implementando programa de capacitação que aborde:
 - ✓ Legislação aplicável à contratação de serviços de apoio técnico em TI e Governo Digital, em especial as Leis nº 14.133/2021, nº 14.129/2021 e nº 13.709/2018.
 - ✓ Cláusulas contratuais, prazos e obrigações da contratada e dos órgãos contratantes.

✓ Procedimentos de fiscalização, incluindo a análise de relatórios mensais de atividades, registros de presença e indicadores de desempenho.

✓ Técnicas de gestão contratual, como acompanhamento de cronogramas, controle de custos e comunicação com a contratada.

✓ Sistema informatizado de gestão de contratos e envio de informações ao Tribunal de Contas.

➢ Definir a equipe de fiscalização do contrato em cada órgão (gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo), estabelecendo suas atribuições e responsabilidades.

➢ Elaborar plano de gestão contratual, definindo os procedimentos, as ferramentas e os indicadores para a gestão do contrato, incluindo o cronograma de atividades, os mecanismos de controle de qualidade, os critérios de avaliação de desempenho, os relatórios periódicos de acompanhamento e os procedimentos para alterações e prorrogações contratuais.

➢ Prever a assinatura de termo de confidencialidade pelos profissionais da contratada, em razão do contato com informações dos órgãos, inclusive dados pessoais.

11.2. Durante a Execução do Contrato:

➢ Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, monitorando as obrigações da contratada, a qualidade dos serviços prestados, o respeito aos prazos e a conformidade com as normas aplicáveis.

➢ Manter comunicação constante com a contratada, estabelecendo canal eficiente e realizando reuniões periódicas para discutir o andamento das atividades, esclarecer dúvidas, solucionar problemas e ajustar o planejamento, se necessário.

➢ Verificar os relatórios mensais de atividades e os registros de presença apresentados pela contratada, analisando sua precisão, consistência e conformidade com o contrato.

➢ Controlar os custos e pagamentos, comparando-os com o orçamento previsto e efetuando os pagamentos de acordo com as cláusulas contratuais e a legislação aplicável.

➢ Avaliar o desempenho da contratada periodicamente, utilizando os indicadores e critérios definidos no plano de gestão contratual, e registrar os resultados para subsidiar a decisão sobre a continuidade do contrato.

➢ Realizar verificações periódicas da qualidade dos serviços e da conformidade com as normas aplicáveis e as disposições contratuais.

➢ Manter registros da gestão contratual, documentando as comunicações com a contratada, os relatórios de acompanhamento, as atas de reuniões, os registros de pagamentos e os resultados das avaliações, garantindo transparência e rastreabilidade.

A adoção dessas providências contribuirá para o sucesso da contratação, garantindo a execução eficiente dos serviços, a conformidade com as normas aplicáveis, a otimização dos recursos públicos e o alcance dos resultados almejados pela Administração.

11.3. Análise de Riscos:

A análise de riscos é uma etapa crucial no processo de contratação, pois permite identificar e avaliar os potenciais problemas que podem impactar o sucesso da contratação e da execução contratual. No caso da contratação de serviços de apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo Digital, alguns riscos devem ser considerados:

11.3.1. Riscos na Seleção do Prestador e na Condução do Registro de Preços:

- **Escolha inadequada do fornecedor:** deve haver rigor na seleção do prestador, para garantir que possua a qualificação técnica, a experiência e a idoneidade necessárias para atender às demandas dos órgãos.
- **Requisitos de qualificação mal definidos:** exigências excessivas ou imprecisas podem restringir a competitividade ou permitir a habilitação de empresa sem capacidade; os requisitos devem ser objetivos e proporcionais ao objeto.
- **Enquadramento do serviço:** a descrição genérica ou de natureza predominantemente intelectual pode gerar questionamentos sobre a modalidade de licitação adotada; as atividades devem ser descritas de forma objetiva e mensurável, com padrões de desempenho definidos no Termo de Referência.
- **Falha na consolidação da demanda no SRP:** a ausência de manifestação tempestiva dos órgãos participantes ou a divergência de quantitativos pode gerar ata incompatível com as necessidades; a consulta prévia e a formalização da participação nos autos mitigam esse risco.

11.3.2. Riscos na Execução Contratual:

- **Falhas na prestação dos serviços:** a contratada pode apresentar falhas na execução, atrasos ou descumprimento de cláusulas contratuais.
- **Falta de expertise da contratada:** a empresa pode não possuir a especialização técnica necessária para atender às demandas específicas dos órgãos, especialmente nas áreas de saúde e assistência social.
- **Problemas de comunicação e relacionamento:** a comunicação entre os órgãos e a contratada pode ser deficiente, dificultando a resolução de problemas e o acompanhamento das atividades.
- **Rotatividade ou ausência de profissionais:** a troca de profissionais ou a ausência na unidade pode comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços.
- **Dificuldade de fiscalização dos serviços:** os órgãos podem encontrar dificuldades em fiscalizar os serviços, seja pela falta de pessoal especializado ou pela quantidade de unidades atendidas.
- **Elevação dos custos:** os custos podem aumentar durante a vigência do contrato, devido a fatores como inflação, reajuste de preços ou necessidade de serviços adicionais.
- **Riscos relacionados à segurança da informação:** a presença de profissionais externos nos órgãos pode expor informações, inclusive dados pessoais e sensíveis de saúde e de assistência social, a risco de vazamento ou de acesso indevido.

11.3.3. Riscos para a Administração caso não realize a contratação:

- **Falhas e indisponibilidade de sistemas e rotinas:** a falta de apoio técnico especializado pode gerar falhas, interrupções e perda de informações, prejudicando o atendimento à população.
- **Dificuldade em cumprir as obrigações legais:** os órgãos podem encontrar dificuldades em cumprir as obrigações relativas ao Governo Digital, às assinaturas eletrônicas e à proteção de dados pessoais.
- **Sanções e penalidades:** o descumprimento das obrigações legais pode resultar em sanções por parte dos órgãos de controle e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além da responsabilização dos gestores.
- **Perda de credibilidade:** a falha na gestão dos recursos de TI e na proteção dos dados pode comprometer a credibilidade da Administração perante a sociedade.

11.3.4. Mitigação dos Riscos:

Para mitigar os riscos identificados, a Administração pode adotar medidas preventivas, como:

- **Pesquisa de mercado abrangente:** realizar pesquisa de mercado completa para identificar empresas com experiência na área e que atendam às necessidades dos órgãos.
- **Documentação completa e detalhada:** elaborar justificativa robusta demonstrando a necessidade do serviço, com requisitos de qualificação objetivos e fundamentados.
- **Definição clara do objeto e das atividades:** descrever as atividades, as entregas, os prazos, os padrões de desempenho, a unidade de medição e as responsabilidades da contratada.
- **Contrato completo e preciso:** conter todas as informações relevantes, como objeto, atividades, prazos, responsabilidades da contratada e mecanismos de fiscalização e controle.
- **Consulta prévia aos órgãos participantes:** formalizar a manifestação de participação e os quantitativos de cada órgão antes da elaboração do Edital.
- **Capacitação dos servidores:** capacitar os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, para acompanhar as atividades e garantir o cumprimento das obrigações contratuais.
- **Comunicação eficiente e monitoramento constante:** manter canal claro com a contratada, realizar reuniões periódicas e monitorar o desempenho por meio de relatórios e indicadores.
- **Segurança da informação e sigilo:** prever termo de confidencialidade, acompanhamento dos profissionais por servidor responsável e cláusula de proteção de dados pessoais (LGPD).

Ao analisar os riscos e adotar medidas preventivas, a Administração aumenta as chances de sucesso na contratação e na execução dos serviços, garantindo um apoio técnico eficiente, seguro e em conformidade com a legislação.

12. *IMPACTOS AMBIENTAIS*

Embora a contratação de serviços de apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo Digital não gere impactos ambientais diretos, pode haver alguns impactos indiretos e,

assim, a Administração deve buscar minimizá-los, incluindo requisitos de sustentabilidade na contratação e incentivando a contratada a adotar práticas ambientalmente responsáveis.

12.1. Possíveis Impactos Ambientais:

- No consumo de energia elétrica, com a utilização de computadores, impressoras, scanners e outros equipamentos eletrônicos.
- No consumo de papel e outros materiais de escritório, através da impressão de documentos, relatórios, formulários e correspondências.
- Na geração de resíduos, com o descarte de papel, cartuchos de tinta, toners, embalagens e outros materiais.
- No deslocamento da equipe da contratada, onde há a emissão de gases de efeito estufa por veículos utilizados para deslocamento até os órgãos atendidos.

12.2. Medidas Mitigadoras:

- **Quanto à eficiência energética:**
 - ✓ Sugerir que a contratada utilize equipamentos com baixo consumo de energia, como notebooks com selo Energy Star e com modo de economia de energia.
 - ✓ Incentivar a contratada a adotar práticas de eficiência energética em suas visitas, como desligar os equipamentos eletrônicos quando não estiverem em uso e utilizar iluminação natural sempre que possível.

- **Quanto à redução do consumo de materiais:**
 - ✓ Priorizar o uso de documentos digitais, reduzindo a necessidade de impressão.
 - ✓ Utilizar papel reciclado e outros materiais de escritório ecologicamente corretos.
 - ✓ Incentivar a contratada a adotar práticas de redução do consumo de materiais em suas atividades, como a impressão frente e verso e a reutilização de envelopes e pastas.

- **Quanto ao gerenciamento de resíduos:**
 - ✓ Implementar coleta seletiva de resíduos na Prefeitura, separando papel, plástico, metal, vidro e outros materiais recicláveis.
 - ✓ Incentivar a contratada a realizar a coleta seletiva de resíduos em suas instalações e a descartar corretamente os materiais recicláveis e os resíduos eletrônicos.
 - ✓ Avaliar a possibilidade de realizar a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, como cartuchos de tinta, toners e equipamentos eletrônicos.

- **Quanto ao deslocamento da equipe:**
 - ✓ Incentivar a contratada a adotar práticas que minimizem o impacto ambiental do deslocamento da equipe, como o uso coletivo do transporte para mais de uma localidade, promovendo a movimentação em equipes.

✓ Avaliar a possibilidade de realizar reuniões e treinamentos por videoconferência, reduzindo a necessidade de deslocamentos.

Ao adotar essas medidas mitigadoras, a Prefeitura contribuirá para a redução dos impactos ambientais da contratação, promovendo a sustentabilidade e o uso responsável dos recursos naturais.

13. *CONCLUSÃO*

Analisadas as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área demandante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada, através do presente *ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR*, elaborado de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, é a realização de procedimento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo Digital (sistemas municipais, integração entre setores, segurança da informação, assinatura digital, processo eletrônico, backup e rotinas de adequação à LGPD), para atender à Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social de São Francisco/SE, com opção pelo Sistema de Registro de Preços, cuja participação dos órgãos será objeto de manifestação, concluindo-se, assim, pela *VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*, uma vez considerados os potenciais benefícios em termos de eficiência, eficácia e efetividade, além de economicidade, visando assegurar o funcionamento contínuo, seguro e em conformidade com a legislação dos sistemas e processos digitais e aprimorar a gestão dos recursos públicos. A solução proposta é técnica e economicamente viável e, em complemento, informamos que os requisitos listados atendem, adequadamente, à demanda formulada, os custos previstos serão compatíveis com os de mercado e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão.

São Francisco/SE, em 16 de outubro de 2026.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Zidane Santana Santos
Responsável pela Elaboração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 – (SRP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2026

O **MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, sediada à Praça Santos Sobrinho, nº 246, Centro, nesta cidade de São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.118.435/0001-87, por meio da Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 229/2025, de 12/11/2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos do Decreto Municipal nº 179/2023, das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 121/2025 aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 26/11/2026
Horário: 09hs:00min (Horário de Brasília)
Local: Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para o Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo Digital (sistemas municipais, integração entre setores, segurança da informação, assinatura digital, processo eletrônico, backup e rotinas de adequação à LGPD), para atender à Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social de São Francisco/SE, conforme Termo de Referência. A contratação será realizada de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.2. A licitação será conforme tabela constante do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS REGISTROS DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. O Órgão Gerenciador será a Prefeitura Municipal de São Francisco, CNPJ n° 13.118.435/0001-87.

2.3. Os Órgãos Participantes são: Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco, CNPJ nº 14.627.928/0001-05 e Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, CNPJ nº. 11.446.327/0001-08**.**

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. O credenciamento da empresa interessada em participar do pregão eletrônico, deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, mediante a apresentação de Termo de Adesão, devidamente assinado concordando com as cláusulas do Regulamento da BNC, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

3.1.1. Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

3.7. O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no edital.

3.8. É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

3.9. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.9.2. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

3.9.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.9.13. O impedimento de que trata o item 3.9.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.3 e 3.9.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

3.9.16. O disposto nos itens 3.9.3 e 3.9.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9.18. A vedação de que trata o item 3.9.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Como condição de participação do pregão, o licitante deverá preencher com SIM ou NÃO nos campos constantes no ANEXO III deste edital, relativo as declarações listadas nos Subitens 3.11.1 ao 3.10.7, que deverá ser anexada na plataforma de licitações da BNC, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:
3.10.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3° da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP;
3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.10.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3.10.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.10.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009;
3.10.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

3.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do Município de São Francisco para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **proposta com a descrição exata do serviço que está ofertando, marca e preços**, até a data e o horário estabelecidos no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.
5.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
5.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.
5.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formado "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).

5.2. O cadastramento de proposta, envio da proposta reformulada e documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1o da LC no 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeira) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá apresentar sua proposta no sistema eletrônico, preenchendo os seguintes campos:

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

6.1.1. OFERTA - Valor unitário e total do item;
6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pelo MUNICIPIO por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço no período de execução.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 10,00 (dez reais)**. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira e sua equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos (se for o caso) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme regulamento específico.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
7.20.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.20.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.20.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
7.20.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

7.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.20.6.1empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
7.20.6.2 empresas brasileiras;
7.20.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.20.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
7.21.4 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de, **no mínimo, 2h (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.
7.21.5 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

7.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
c) Certidão Negativa de Inidoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
d) Certidão Negativa de Impedimento;
e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, acompanhada da comprovação dos dados e valores informados, incluindo:

8.10.1. Planilha detalhada com todos os custos que compõem a proposta apresentada (materiais, mão de obra, tributos, encargos, despesas indiretas etc.);

8.10.2. Indicação do regime tributário da empresa (ME, EPP, Lucro Presumido, Lucro Real etc.), com documentação comprobatória;

8.10.3. Quando se tratar de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), anexar a comprovação de enquadramento, bem como os documentos que justifiquem eventual tratamento tributário diferenciado, incluindo a faixa de faturamento anual;

8.10.4. No caso de empresa optante pelo Simples Nacional, comprovar essa condição e apresentar os percentuais de tributos efetivamente incidentes;

8.10.5. Informações que comprovem eventuais custos de oportunidade, economias de escala, infraestrutura própria, isenções fiscais ou outros fatores que justifiquem o valor ofertado;

8.10.6. Outros documentos que o licitante julgar pertinentes à demonstração da exequibilidade da proposta.

8.11. A apresentação de simples planilha genérica, sem o detalhamento técnico e documental exigido, será considerada insuficiente, podendo levar à desclassificação da proposta por inexequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

9.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, **caput**).

9.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.7. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

9.8. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **agente de contratação**, nos autos do processo de licitação.

10.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no diário oficial do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Da entrega e dos critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGACOES DAS PARTES

14.1. Os critérios das Obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante e da Detentora de Ata/Contratada estão previstos no Termo de Contrato.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. **Multa:**
1. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
I- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9.1 Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade https://saofrancisco.se.gov.br.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme dispõe o art. 187 da Lei 14.133/2021.

17. DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4 Os recursos deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

18.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do MUNICIPIO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICIPIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICIPIO.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

18.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site oficial do município saofrancisco.se.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da comissão de licitação, sediado à Praça Santos Sobrinho, n°. 246, Centro, São Francisco, Estado de Sergipe, em dias úteis, no horário das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, no mesmo período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
18.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
18.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
18.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração;

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

18.12.4. ANEXO IV – Termo de Ata de Registro de Preços;
18.12.5. ANEXO V – Cadastro de Reserva;
18.12.6. ANEXO VI – Modelo de Termo de Contrato.

São Francisco /SE, 09 de outubro de 2026.

KATIA CILENE MENEZES SILVA
Agente de Contratação

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo Digital (sistemas municipais, integração entre setores, segurança da informação, assinatura digital, processo eletrônico, backup e rotinas de adequação à LGPD), para atender à Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social de São Francisco/SE. A contratação será realizada conforme as especificações e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

ITEM	UNIDADE DEMANDANTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL PARA 12(DOZE) MESES
01	Prefeitura Municipal	serviços continuados de apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo		
02	Fundo Municipal de Saúde – FMS	serviços continuados de apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo		
03	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	serviços continuados de apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo		

1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n°14.133, de 2021.

1.2.1. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o(s) quantitativo(s) originalmente registrado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura e os Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social de São Francisco/SE dependem de sistemas de Tecnologia da Informação (TI) para executar suas atividades e atender a população, o que exige funcionamento contínuo, seguro e integrado. O Município não dispõe, em seu quadro, de equipe especializada suficiente para garantir o suporte, a sustentação e a operação desses serviços.

2.2. A contratação é necessária para:

a) orientar e acompanhar os setores quanto ao uso adequado dos sistemas municipais e à integração entre eles;

b) apoiar o Governo Digital, o processo eletrônico e a assinatura digital (Leis nº 14.129/2021 e nº 14.063/2020);

c) orientar as boas práticas de segurança da informação e de backup;

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

d) Acompanhar o cumprimento da LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto aos dados de saúde e assistência social.

2.3. Os serviços têm **natureza continuada** (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), pois a necessidade é permanente em cada órgão.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se porque a necessidade é comum à Prefeitura e aos Fundos Municipais, o que permite uma única licitação, com ganho de escala, padronização e economia processual. Após a homologação, cada órgão firmará **contrato próprio** com a empresa vencedora, decorrente da ata, para atender às suas necessidades. A contratação é vantajosa e atende aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2.2. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando os potenciais benefícios em termos de eficiência, eficácia e efetividade, além de economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratação deve garantir qualidade, economicidade, legalidade, eficiência e prestação adequada dos serviços continuados de apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo Digital, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social de São Francisco/SE.

4.1.2. A contratada deverá:

a) possuir profissionais qualificados e capacidade operacional compatíveis com a execução do objeto;

b) executar os serviços de forma contínua, observados os prazos de atendimento e os níveis de serviço definidos neste Termo de Referência;

c) orientar e apoiar tecnicamente os setores demandantes em sistemas municipais, integração entre setores, segurança da informação, assinatura digital, processo eletrônico, backup e adequação à LGPD;

d) manter atendimento aos órgãos contratantes pelos canais e nos horários definidos no contrato.

4.2. Sistema de Registro de Preços e contratação

4.2.1. A contratação será realizada por pregão, pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do atendimento a mais de um órgão. A Prefeitura Municipal será o órgão gerenciador, e o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social serão órgãos participantes.

4.2.2. Após a homologação e a assinatura da ata, será celebrado **contrato individual com cada órgão**, decorrente da ata de registro de preços, com quantitativos, valores, gestão e fiscalização próprios.

4.2.3. A contratada deverá prestar os serviços a cada órgão nos termos do respectivo contrato, sem que a execução em um órgão afete o atendimento aos demais.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. A execução do contrato deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, em especial o uso racional de recursos e a redução do consumo de papel, com preferência por documentos e processos eletrônicos.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de Entrega

5.1. Os serviços serão iniciados a partir da assinatura do contrato de cada órgão, conforme a ordem de serviço emitida pelo respectivo contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados **presencialmente** nas sedes da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), no Município de São Francisco/SE, das 08h00 às 14h00, em dias úteis.

Informações para o dimensionamento da proposta

5.3. A contratada deverá executar o objeto por meio de profissionais devidamente qualificados, em conformidade com as normas vigentes, observados os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade.

5.4. Atividades a serem executadas

5.4.1 Orientação e Acompanhamento dos sistemas municipais:

a) Acompanhar o funcionamento dos sistemas utilizados pelos setores municipais, identificando falhas, indisponibilidades e dificuldades operacionais;

b) Registrar as ocorrências e acompanhar os chamados junto aos fornecedores responsáveis, até a conclusão do atendimento;

c) Verificar, com os setores usuários, se as correções e atualizações realizadas atenderam às demandas registradas;

d) Manter relação atualizada dos sistemas acompanhados, fornecedores, responsáveis e demandas pendentes;

e) Orientar e Acompanhar a criação, alteração e desativação de acessos, mediante autorização dos responsáveis pelos setores.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

5.4.2. Orientação e Acompanhamento da integração entre setores:

a) Orientar e Acompanhar os fluxos de informações entre os setores e identificar falhas de comunicação, duplicidade de registros e inconsistências;

b) Registrar as necessidades de integração entre sistemas e encaminhá-las aos responsáveis;

c) Orientar e Acompanhar os procedimentos de importação, exportação e compartilhamento de dados autorizados pela Administração;

d) Orientar e Acompanhar os testes de integração e registrar os resultados, observadas as funcionalidades disponíveis nos sistemas e as atribuições dos fornecedores.

5.4.3. Orientação e Acompanhamento dos serviços de governo digital:

a) Orientar e Acompanhar o funcionamento dos canais e serviços digitais municipais abrangidos pela contratação;

b) Verificar a disponibilidade de formulários, requerimentos e ferramentas de consulta e acompanhamento de solicitações;

c) Identificar dificuldades de utilização e encaminhar as demandas de correção aos responsáveis;

d) Acompanhar a implantação e atualização dos serviços digitais, registrando as etapas realizadas e as pendências.

5.4.4. Orientação e Acompanhamento das assinaturas eletrônicas:

a) Orientar e Acompanhar o funcionamento das ferramentas de assinatura eletrônica utilizadas pela Administração;

b) Prestar suporte técnico aos usuários quanto aos procedimentos de assinatura e validação de documentos;

c) Orientar e Acompanhar os prazos de validade dos certificados digitais relacionados pela Administração, comunicando antecipadamente a necessidade de renovação;

d) Registrar falhas e acompanhar sua resolução junto aos responsáveis pelas ferramentas;

e) Verificar a possibilidade de validação das assinaturas nos documentos submetidos ao acompanhamento, preservando o controle das credenciais pelos respectivos titulares.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

5.4.5. Orientação e Acompanhamento dos processos eletrônicos:

a) Orientar e Acompanhar o funcionamento das ferramentas de abertura, encaminhamento, assinatura e consulta de processos eletrônicos;

b) Verificar o cumprimento dos fluxos de tramitação definidos pela Administração, identificando dificuldades operacionais;

c) Acompanhar a configuração de unidades, usuários e permissões, conforme autorização dos responsáveis;

d) Registrar falhas de acesso, tramitação e localização de documentos e acompanhar as providências para sua correção;

e) Prestar suporte operacional aos servidores na utilização das ferramentas, sem assumir as decisões e manifestações administrativas dos setores.

5.4.6. Acompanhamento da segurança da informação:

a) Verificar periodicamente as medidas de segurança previstas para os ambientes abrangidos pela contratação;

b) Orientar e Acompanhar a atualização dos mecanismos de proteção e o tratamento das falhas identificadas;

c) Verificar os procedimentos de concessão e revogação de acessos, especialmente nos casos de desligamento ou mudança de função;

d) Registrar ocorrências que possam comprometer a segurança das informações e comunicá-las aos responsáveis designados;

e) Orientar e Acompanhar as providências de resposta aos incidentes e documentar as medidas adotadas;

f) Realizar orientações operacionais aos usuários sobre utilização segura dos recursos tecnológicos.

5.4.7. Orientação e Acompanhamento das rotinas de backup:

a) Verificar a execução das cópias de segurança dos sistemas e arquivos expressamente relacionados no contrato;

b) Conferir os registros de execução, identificar falhas e acompanhar as providências para regularização;

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

c) Verificar o cumprimento da periodicidade e dos prazos de retenção estabelecidos no plano de backup;

d) Orientar e Acompanhar testes periódicos de restauração, registrando os resultados e as falhas encontradas;

e) Comunicar imediatamente as ocorrências que comprometam a recuperação das informações;

f) Manter registro atualizado das verificações e dos testes realizados.

5.4.8. Orientação e Acompanhamento das medidas de proteção de dados pessoais — LGPD:

a) Orientar e Acompanhar a execução das medidas previstas no plano de adequação à LGPD aprovado pela Administração;

b) Manter atualizados os registros das atividades acompanhadas e das pendências identificadas;

c) Verificar a aplicação dos procedimentos definidos para acesso, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais;

d) Registrar e comunicar situações de exposição indevida ou suspeita de acesso não autorizado;

e) Orientar e Acompanhar, junto ao encarregado e aos setores responsáveis, as providências técnicas relacionadas às solicitações dos titulares e aos incidentes;

f) Orientar e Acompanhar a atualização dos avisos de privacidade e dos canais de atendimento, conforme as definições da Administração.

5.4.9. Registro e comprovação dos serviços:

a) Manter registro das demandas recebidas, atendimentos realizados, encaminhamentos e soluções adotadas;

b) Verificar ocorrências identificadas, providências adotadas e pendências;

c) Participar de reuniões periódicas para orientar e acompanhar com os responsáveis indicados pela Administração.

5.11. A contratada deverá disponibilizar **um profissional para cada unidade demandante** (Prefeitura, FMS e FMAS), com presença mínima de **03 (três) vezes por semana**, dentro do horário previsto no item 5.2.

5.12. Em caso de ausência do profissional, a contratada deverá providenciar substituto com qualificação equivalente, sem prejuízo do atendimento.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato de cada órgão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser feitas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.4. O órgão contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, a forma de execução do objeto, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou por seus substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021), em cada órgão contratante.

Fiscal técnico

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas as condições do contrato e assegurados os melhores resultados para a Administração, cabendo-lhe:

6.7.1. verificar a presença e a frequência dos profissionais, conforme o item 5.11 deste Termo de Referência, e a compatibilidade das atividades executadas com as previstas no item 5.4 a 5.10;

6.7.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

6.7.3. emitir notificações para a correção de inexatidões ou irregularidades, fixando prazo para a regularização;

6.7.4. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou medidas além de sua competência, e comunicar imediatamente as ocorrências que possam inviabilizar a execução;

6.7.5. atestar a execução dos serviços no período, com base no relatório mensal de atividades apresentado pela contratada.

Fiscal administrativo

6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios necessários.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

6.8.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema e reportará ao gestor quando extrapolar sua competência.
6.8.2. Comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do contrato, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

Gestor do contrato
6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução (ordem de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações), e elaborará relatório para verificar a necessidade de adequações do contrato.
6.9.1. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, e anotará no relatório de riscos os problemas que obstem o fluxo normal de liquidação e pagamento.
6.9.2. Acompanhará os registros dos fiscais e as medidas adotadas, informando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem sua competência.
6.9.3. Emitirá documento comprobatório da avaliação dos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada, com menção ao desempenho e às penalidades aplicadas, para fins de cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.9.4. Providenciará a abertura de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo do Município.

6.10. Ao final da execução, o gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e as condutas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Liquidação e pagamento
6.11. O gestor e/ou o fiscal do contrato enviará ao setor de contratos a documentação necessária para a liquidação e o pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização, devendo constar:
a) o relatório mensal de atividades da contratada e o registro de acompanhamento do fiscal, comprovando a execução dos serviços e a presença dos profissionais;
b) a conferência da nota fiscal com a nota de empenho, analisando valores e fonte de recurso;
c) a conferência de que o valor do empenho é suficiente para o pagamento;
d) o atesto do fiscal, a ratificação do gestor e a conferência de validade na nota fiscal;
e) as certidões de regularidade fiscal obrigatórias;
f) o comprovante de pagamento da taxa municipal, conforme a Lei nº 862/2016;
g) a conferência da conta bancária do credor na nota fiscal;
h) a conferência da vigência do contrato e da ata de registro de preços.

Rotinas complementares
6.12. A fiscalização observará ainda as seguintes rotinas:
6.12.1. A execução dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada, que responde por todas as despesas dela decorrentes.
6.12.2. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pelo contratante e, quando necessário, substituir o profissional ou refazer o serviço cujo padrão de qualidade não atenda à finalidade, sem ônus adicional e no prazo fixado na comunicação.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito **mensalmente, por órgão contratante**, conforme o contrato de cada um.

Recebimento

7.1. Os serviços de cada mês serão recebidos provisoriamente pelos fiscais, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

7.2. O prazo de recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança da contratada.

7.3. A contratada fica obrigada a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e a fiscalização não atestará a medição enquanto não forem sanadas as pendências apontadas no recebimento provisório.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com este Termo de Referência e com a proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e a aceitação mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

7.5.1. analisar os relatórios e a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à contratada, por escrito, as correções;

7.5.2. emitir termo detalhado de recebimento definitivo, com base nos relatórios e nos documentos apresentados;

7.5.3. comunicar a contratada para emitir a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.5.4. enviar a documentação ao setor competente para a liquidação e o pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão.

7.6. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou à quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, e a contratada será comunicada para emitir nota fiscal da **parcela incontroversa**, para liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

Liquidação

7.9. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para a liquidação, prorrogável por igual período conforme IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. Para a liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou o documento equivalente contém os elementos essenciais:

a) prazo de validade;
b) data da emissão;
c) dados do contrato e do órgão contratante;
d) período de execução a que se refere;
e) valor a pagar; e
f) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver.

7.11. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração consultará, previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) a existência de impedimento de participar de licitação ou contratar com a Administração, inclusive ocorrências impeditivas indiretas; e
c) a situação de regularidade fiscal da contratada.

7.14. Constatada irregularidade fiscal, a contratada será notificada, por escrito, para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, o contratante comunicará a inadimplência aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas para a rescisão contratual no processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

7.16. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

7.18. Considera-se recebida a nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto no período.

7.19. Em caso de atraso do contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, do término do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, pelo índice **IPCA-E**.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será feito por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.21. No pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo previsto na proposta, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. A contratada optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não sofrerá a retenção dos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

7.23. Cada órgão contratante (Prefeitura, FMS e FMAS) efetuará o pagamento **apenas dos serviços prestados a ele**, mediante nota fiscal emitida em seu nome, com o respectivo empenho.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

IV. **Multa:**
1. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
I- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9.1 Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade https://saofrancisco.se.gov.br.

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme dispõe o art. 187 da Lei 14.133/2021.

9. DAS OBRIGACOES DAS PARTES

9.1. São obrigações da contratante (cada órgão, no respectivo contrato):

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

9.1.5. Comunicar a contratada para emissão de nota fiscal da parcela incontroversa, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.1.7. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, e cientificar a assessoria jurídica da Prefeitura para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

9.1.8. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. A Administração decidirá no prazo de **1 (um) mês**, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.9. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no mesmo prazo do item anterior.

9.1.10. Fornecer, por escrito, as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

9.1.11. Disponibilizar espaço e condições adequadas para que os profissionais da contratada executem as atividades nas dependências do órgão, inclusive quanto às normas de segurança e saúde no trabalho.

9.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados.

9.1.13. Não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da contratada:

9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Atender às determinações regulares do fiscal do contrato ou da autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.2.3. Disponibilizar os profissionais exigidos no item 5.11, com a presença mínima prevista, e providenciar substituto de qualificação equivalente em caso de ausência.

9.2.4. Apresentar, relatório de atividades para fins de atesto e pagamento.

9.2.5. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e por todo dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a nota fiscal, quando não for possível a verificação no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou em sistema equivalente:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto do contrato.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

9.2.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução.

9.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada com boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

9.2.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2.12. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), e comprová-la no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas (art. 116, parágrafo único).

9.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto nos casos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.2.15. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal e as normas de segurança do contratante.

9.2.16. Não utilizar trabalho de menor de dezesseis anos, exceto como aprendiz a partir dos quatorze anos, nem trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GLOBAL.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.3.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da identificação e dos poderes de representação dos administradores, quando aplicável.;

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

10.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

10.3.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.17. Certidão negativa de efeitos sobre falência (natureza cível), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.18. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.3.18.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.3.18.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.3.18.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.3.18.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.3.18.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.3.18.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.3.18.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

10.4.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.4.2 atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

11.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O preço que será tomado como referência é a média obtida por esta administração municipal, conforme pesquisa de preços elaborada seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 65/2021 e relatório constante no processo.

13. JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO SIGILOSO

13.1. O orçamento sigiloso se mostra uma ferramenta eficaz principalmente em certames de concorrência, vez que habitualmente as estimativas de preço de reserva efetuadas pelo governo, por conservadorismo e/ou conhecimento parcial dos mercados, são geralmente mais elevadas, especialmente aquelas feitas mediante pesquisa de preços com fornecedores. Neste cenário, quanto maior for o preço de reserva (ou preço de referência) em uma concorrência, mais favorável será o uso do "orçamento sigiloso", vez que este proporcionará menor custo esperado de aquisição do que a opção pelo preço de reserva divulgado. O inciso I do artigo 24 da Lei n° 14.133/2021 traz a obviedade ao estabelecer que o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, contudo, o disposto no §2º do artigo 169 se incumbiu de aclarar que o órgão de controle com o qual for compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo. Ademais, não se trata de um sigilo absoluto e sim de uma "publicidade diferida" tal como o conteúdo

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

da proposta dos licitantes que somente é sigiloso até fase de lances, tornando-se pública a partir daquela sessão, conforme estabelecido no artigo 56, II, da mesma Lei.

14. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Apresentar em papel timbrado da proponente)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXX – PREGOEIRO(A)

Apresentamos proposta de preços para os fins de participação do Pregão Eletrônico nº. ___/2026, para o Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo Digital (sistemas municipais, integração entre setores, segurança da informação, assinatura digital, processo eletrônico, backup e rotinas de adequação à LGPD), para atender à Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social de São Francisco/SE, conforme especificações abaixo:

ITEM	UNIDADE DEMANDANTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VL. MENSAL	VL. GLOBAL PARA 12(DOZE) MESES
01	Prefeitura Municipal	serviços continuados de apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo		
02	Fundo Municipal de Saúde – FMS	serviços continuados de apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo		
03	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	serviços continuados de apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo		

Declaramos que, no caso de sermos vencedor(es) do referido processo licitatório, estaremos aptos à entrega dos serviços após a data de assinatura do contrato. O serviço será mantido durante a vigência do contrato, que será de até 12 (doze) meses, conforme estabelecido.

A nossa proposta totalizou em R$ ---------- (----------).

Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.

Declaramos também que, no caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, seremos os responsáveis por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços. Assumimos, ainda, a responsabilidade pelo fornecimento de mão de obra qualificada para instalação, suporte técnico e manutenção, seguros, tributos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, taxas e demais obrigações previstas na legislação tributária, trabalhista e previdenciária, que sejam resultantes da execução dos serviços. Declara-se, também, que seremos responsáveis pelos danos causados por nossos empregados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de Sergipe, decorrentes dos serviços fornecidos.

Dados pessoais do Representante Legal:
Nome:----------; RG n°. ----------: e CPF n°. ----------:
Dados Bancários:
Banco; Agência; Conta Corrente.

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Representante Legal

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA (POR EXTENSO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXX – PREGOEIRO(A)

DECLARAÇÃO

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o Nº (NÚMERO DO RG) e CPF. Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3° da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP. **() SIM () NÃO**
1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos. **() SIM () NÃO**
1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias. **() SIM () NÃO**
1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. **() SIM () NÃO**
1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição. **() SIM () NÃO**
1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009. **() SIM () NÃO**
1.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal. **() SIM () NÃO**

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO)
(Imprimir em Papel Timbrado)

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, através da Prefeitura, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Praça Santos Sobrinho, nº. 246, centro, nesta cidade de São Francisco/SE, inscrita no CNPJ N°. 13.118.435/0001-87, representada pelo Senhor **EDUARDO BARBOSA GUIMARÃES**, agente público, maior, capaz, inscrito no CPF nº 661.***.***-15, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/SE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.446.327/0001-08, sediado à Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, s/nº, centro, nesta cidade de São Francisco/SE, neste ato representado pela sua Secretária Municipal a Srª. **ISABELLA MARIA COSTA NASCIMENTO,** Agente Público, maior, capaz, inscrita no RG nº 3.656.XXX-4 SSP/SE e CPF n° 040.573.XXX-60 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, sediado à Travessa Nova Brasília, s/n, centro, nesta cidade de São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.627.928/0001-05, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Srª. **VANESSA CRUZ GARCEZ GUIMARÃES**, Agente Público, maior, capaz, inscrita no CPF nº 000.***.***-54, doravante denominados **ORGÃOS PARTICIPANTES,** RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº._____, com sede _____, representada pelo(a) Sr(a)._____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG Nº_____- SSP/ ___, inscrito no CPF/MF sob o no _____-__, residente e domiciliado na_____, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 179/2023 e Decreto Municipal nº 121/2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo Digital (sistemas municipais, integração entre setores, segurança da informação, assinatura digital, processo eletrônico, backup e rotinas de adequação à LGPD), para atender à Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social de São Francisco/SE. A contratação será realizada conforme as especificações e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico Nº ____/2026, parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item pela empresa, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PM	FMS	FMAS	V. UNIT	V. TOTAL
1							

2.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ **XXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXX).

2.3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
2.3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de São Francisco/SE.
2.3.2. Além do gerenciador, São Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3.2.1 Fundo Municipal de Saúde;
2.3.2.2 Fundo Municipal de Assistência Social.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

3.2. Vedação a acréscimo de quantitativos.
3.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.
4.1.1 Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o(s) quantitativo(s) originalmente registrado.
4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

4.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os critérios das Obrigações de entrega e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de São Francisco/SE, da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

11.3. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no setor de Licitação deste Município.

_____/SE, _____ de_____ de 20___.

PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:
2-_____
Nome:
CPF:

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

ANEXO V – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca/Modelo (se exigida no edital)	Unid.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca/Modelo (se exigida no edital)	Unid.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) _____ MUNICIPAL DE _____, E A EMPRESA _____, QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº. ____/2026.

Pelo presente instrumento particular, a (o) **_____ de São Francisco, Estado de Sergipe**, com endereço á _____, nº. ____, _____, São Francisco, Estado de Sergipe, CNPJ N°. _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Secretário(a), (Prefeito(a)) Municipal o (a) Sr (a). _____, _____, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado (a), nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº ___/2026, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 179/2023, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio técnico e orientação em Tecnologia da Informação e Governo Digital (sistemas municipais, integração entre setores, segurança da informação, assinatura digital, processo eletrônico, backup e rotinas de adequação à LGPD), destinados à(o) _____ de São Francisco/SE.

1.2. **Descrição do Objeto:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	V. GLOBAL (12 MESES)
VALOR GLOBAL				

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. O Edital da Licitação;
1.4.3. A Proposta do contratado;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por até 10 (dez) anos, desde que haja interesse da Administração e que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, observando-se as condições legais e o interesse público.

2.4. Caso a prorrogação não seja vantajosa ou necessária, o contrato poderá ser extinto sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço da prestação dos serviços objeto deste Contrato é o apresentado na proposta final da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, perfazendo o montante de R$ _____ (_____) e mensalmente R$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. **O CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

8.1.5. Comunicar a contratada para emissão de nota fiscal da parcela incontroversa, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

8.1.7. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, e cientificar a assessoria jurídica da Prefeitura para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações.

8.1.8. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração decidirá no prazo de **1 (um) mês**, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

8.1.9. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no mesmo prazo do item anterior.

8.1.10. Fornecer, por escrito, as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

8.1.11. Disponibilizar espaço e condições adequadas para que os profissionais da contratada executem as atividades nas dependências do órgão, inclusive quanto às normas de segurança e saúde no trabalho.

8.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados.

8.1.13. Não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da contratada:

8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2. Atender às determinações regulares do fiscal do contrato ou da autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.2.3. Disponibilizar os profissionais exigidos no item 5.11 do Termo de Referência, com a presença mínima prevista, e providenciar substituto de qualificação equivalente em caso de ausência.

8.2.4. Apresentar, relatório de atividades para fins de atesto e pagamento.

8.2.5. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e por todo dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a nota fiscal, quando não for possível a verificação no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou em sistema equivalente:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução.

8.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada com boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

8.2.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

8.2.12. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), e comprová-la no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas (art. 116, parágrafo único).

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto nos casos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.2.15. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal e as normas de segurança do contratante.

8.2.16. Não utilizar trabalho de menor de dezesseis anos, exceto como aprendiz a partir dos quatorze anos, nem trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018 (LGPD)

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1**.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2026, do(a) _____ do município de São Francisco, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

_____.

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas vigentes aplicáveis e, subsidiariamente normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no § único, inciso I do 176 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de São Francisco/SE, da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

17.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no setor de Licitação deste Município.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87

São Francisco/SE, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87